

GRUPO DE PRÁTICA: TRIBUTÁRIO
PRACTICE GROUP: TAX

DATA: 16 DE MAIO 2017
DATE: 16 MAY 2017

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Servimo-nos deste meio para informar a toda a comunidade empresarial e demais interessados que foram aprovadas alterações ao Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (RCIVA), por Decreto n.º 8/2017, de 30 de Março.

Com efeito, o referido Decreto, vem introduzir alterações ao Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril e revogar os números 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 55 do RCIVA. Com estas alterações pretende-se a harmonizar o Regulamento do IVA com as recentes alterações e republicação do Código do IVA, aprovadas pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro. De entre as alterações efectuadas, destacamos as seguintes:

- i) Nas prestações de serviços para o fornecimento de água potável através da rede pública, o IVA passa a incidir sobre 75% da matéria colectável;
- ii) É introduzida a figura de suspensão dos créditos declarados, aplicável quando o sujeito passivo não apresente a documentação exigida para efeitos de averiguação da legitimidade dos créditos declarados;
- iii) Na emissão de facturas ou documentos equivalentes, por via electrónica, o sujeito passivo deve utilizar um aplicativo informático (*software*), autorizado pela Autoridade Tributária; e
- iv) São revogadas algumas disposições relativas à organização da escrita.

AMENDMENTS TO THE VALUE ADDED TAX CODE REGULATION

We hereby inform the business community and all interested parties that, the amendments to the Value Added Tax Code Regulations (RCIVA) have been approved by Decree No. 8/2017 of 30 March.

As such, the referred Decree, introduces amendments to Decree No. 7/2008, of 16 April, and revokes paragraphs 4, 5, 6, 7, and 8 of Article 55 of the RCIVA. These amendments are intended to harmonize the VAT Regulation with the recent amendments and republishing of the VAT Code, approved by Law no. 13/2016, of 30 December. Among the amendments made, we highlight the following:

- i) In the provision of services for the supply of potable water through the public network, VAT is now levied on 75% of the taxable amount;
- ii) The suspension of declared claims is introduced, and it is applicable when the taxable person does not provide the required documentation for the purposes of verification of the legitimacy of the declared claims;
- iii) The taxable person must use a computer application (*software*), authorized by Tax Authority when issuing invoices or equivalent documents, by electronic means; and
- iv) Some provisions concerning the bookkeeping are revoked.

Para mais informações contacte por favor:

Eduardo Calú: ecalu@salcaldeira.com
Jeniffer Jenice Bizarro: jbizarro@salcaldeira.com
Sérgio Ussene Arnaldo: sussene@salcaldeira.com
Stela Silica: ssilica@salcaldeira.com
Tânia Santhim: tsanthim@salcaldeira.com
Vanda Portugal: yportugal@salcaldeira.com

AV. JULIUS NYERERE, Nº 3412 - CAIXA POSTAL. 2830 - MAPUTO
TEL: + 258 21 24 14 00
FAX: + 258 21 49 47 10
EMAIL: ADMIN@SALCALDEIRA.COM
WWW.SALCALDEIRA.COM